

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO ALESP E A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, OBJETIVANDO A INSTALAÇÃO DE CRECHE MUNICIPAL EM ESPAÇO FÍSICO DO PALÁCIO 9 DE JULHO

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, doravante denominada **ALESP**, inscrita no CNPJ sob o n.º59.952.259/0001-85, situada no Palácio 9 de Julho, Avenida Pedro Álvares Cabral, 201, Paraíso na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, neste ato representada pelos Senhores Membros da Mesa Diretora ao final qualificada, e a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, doravante denominada **SME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.392.114/0001-25 situada na Rua Borges Lagoa, 1230, Vila Clementino, na cidade de São Paulo, neste ato representado por seu Secretário **BRUNO CAETANO** ao final qualificado, celebram o presente **CONVÊNIO**, com fundamento no artigo 116 da Lei federal nº 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente **CONVÊNIO**, material e operacional, com vistas à instalação, funcionamento e manutenção de unidade municipal de educação infantil para crianças de 0 (zero) a 4 (quatro) anos de idade (incompletos) em espaço físico do Palácio 9 de Julho, cedido a título unilateral, precário e não oneroso, em consonância com o Plano de Trabalho que faz parte integrante deste instrumento como Anexo I.

§1º - O espaço físico cedido tem a seguinte descrição: o prédio cedido é anexo ao prédio da Assembleia Legislativa, próximo a uma área de estacionamento. Há uma entrada separada com acesso pela Rua Abílio Soares, que é utilizada para entrada e saída dos alunos. A entrada dá acesso à recepção / espera, próximo a recepção há 01 (um) espaço descrito na planta como ambulatório. A unidade possui 06 salas de atendimento às crianças, sendo 04 delas grandes com trocadores. A unidade dispõe de 03 (três) parques, sendo um deles no pátio interno. Há 01

(uma) sala para amamentação, 01 (sala) administração, 01 (um) Banheiro Infantil, 01 (um) vestiário masculino, 01 (um) vestiário feminino, 01 (uma) despensa para material de limpeza, 01 (um) Lactário com despensa, 01 (uma) cozinha com 01 (uma) sala de equipamentos acoplada, uma das laterais do prédio dá acesso interno à ALESP

§2º - A cessão incluirá ainda os bens e equipamentos descritos no documento inserido como Anexo II.

§3º - O Plano de Trabalho a que alude o "corpo" desta cláusula poderá ser modificado para melhor adequação técnica, observados os termos da Cláusula Quinta deste instrumento.

CLAÚSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

São responsáveis pela fiscalização deste **CONVÊNIO** e pela intermediação entre os partícipes:

I – O servidor (ou Comissão) formalmente designada pela E. Mesa Diretora da **ALESP**;

II – O servidor (ou Comissão) formalmente designada pelo Senhor Secretário Municipal de Educação.

CLAÚSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

São atribuições dos partícipes:

I – Pela **ALESP**:

a) a cessão, a título unilateral, precário e não oneroso, por meio de instrumento específico, do espaço físico do Palácio 9 de Julho definido no §1º da Cláusula Primeira;

b) a cessão, em regime de comodato, dos bens e equipamentos descritos no Anexo II deste instrumento.

II – Pela **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**:

a) manter e arcar financeiramente com todas as tarifas e taxas de serviços públicos decorrentes do uso do espaço, tais como água, energia elétrica, gás, telefonia/internet, a serem individualizados para a área em questão;

b) arcar com a zeladoria (portaria, jardinagem e serviços específicos), manutenção predial e respectiva limpeza do espaço físico a ser cedido, sendo certo que este deverá manter suas características principais, podendo, entretanto, com prévia autorização desta Administração da ALESP, sofrer modificações em sua estrutura para atender eventuais necessidades do serviço da municipalidade, o qual deverá ser restrito à atividade ora tratada, isto é, ao serviço de creche e a educação infantil;

c) receber em comodato mobiliário pertencente à ALESP especificamente adquirido e utilizado até então para a finalidade ora em pauta, conforme inventário em anexo, o qual deverá ser mantido e conservado em suas próprias condições de uso durante todo o período de vigência do ajuste;

d) total e exclusiva responsabilidade pelos recursos humanos; e

e) a estruturação complementar do espaço físico cedido com os equipamentos e mobiliários que se façam necessários e que não constem do inventário previamente fornecido pela ALESP.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente **CONVÊNIO** não contempla repasse de recursos financeiros entre os partícipes, correndo as despesas à conta dos respectivos orçamentos, em conformidade com as atribuições previstas no Plano de Trabalho (Anexo I).

Parágrafo único - Os profissionais envolvidos na execução do **CONVÊNIO** permanecerão administrativamente subordinados às entidades de suas vinculações funcionais, e serão tecnicamente orientados pelas entidades responsáveis pela etapa de trabalho em que estejam engajadas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

O presente **CONVÊNIO** poderá ser alterado mediante termo de aditamento a ser assinado pelos representantes dos partícipes, vedadas à alteração de objeto e a previsão de repasse de recursos financeiros.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente **CONVÊNIO** é de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este **CONVÊNIO** poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido imediatamente por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

Parágrafo único Considera-se ainda imediatamente rescindido de pleno direito o presente **CONVÊNIO**, na hipótese de revogação da permissão de uso do espaço público.

CLÁUSULA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente

CONVÊNIO, fica vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do §1º do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único - Notas publicitárias ou anúncios relativos ao presente **CONVÊNIO** não poderão ser divulgados sem que a sua forma e o seu teor tenham sido previamente aprovados pelos participantes.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, em 24 de novembro de 2020.



CAUÊ MACRIS
Presidente



ENIO TATTO
1º Secretário



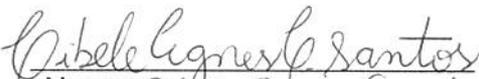
MILTON LEITE FILHO
2º Secretário



BRUNO CAETANO
Secretário Municipal de Educação

Testemunhas:

Assinatura



Nome: Cibele Agnes Cruz dos Santos
R.G.: 32.620.545-98
CPF: 32.618.7718-93



Nome: Monalissa Rodrigues Nunes
R.G.: 32.544.155-1
CPF: 349.969.338-01

ANEXO I PLANO DE TRABALHO

Em atendimento ao que preceitua o parágrafo 1º do artigo 116 da Lei federal nº 8.666/1993, segue o Plano de Trabalho proposto.

PLANO DE TRABALHO

I — CONVÊNIO — Implantação de uma creche de gestão municipal em edificação deste Poder Legislativo.

II — PARTICÍPES — Prefeitura do Município de São Paulo e Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo - ALESP

III — OBJETO

Constitui objeto do ajuste a cessão não onerosa de espaço e bens patrimoniais com a finalidade de prestar assistência educacional infantil para crianças de zero a quatro anos incompletos na ALESP, na conformidade dos termos do ajuste.

IV — FASES DE EXECUÇÃO

- a) DEZ/2020 e JAN/2021 - Instalação da estrutura necessária, de acordo com a legislação vigente, pela Prefeitura do Município de São Paulo;
- b) A partir de JAN/2021 - Efetivação das matrículas;
- c) FEV/2021 - Início das atividades.

V - METAS

Oferecer assistência educacional infantil, garantindo um espaço saudável e favorável ao crescimento e desenvolvimento de crianças em tenra idade, em ação integrada e complementar ao papel da família e comunidade.

Proporcionar sociabilização, segurança, alimentação, cultura, saúde e lazer.



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SÃO PAULO
Palácio 9 de Julho

VI - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O convênio em tela não contempla repasse de recursos financeiros entre os partícipes, correndo as despesas à conta da Prefeitura do Município de São Paulo, em conformidade com as atribuições previstas no ajuste.

VII - PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO.

O convênio celebrado terá vigência de sessenta meses.

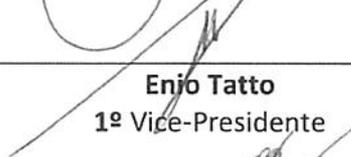
São Paulo, 24 de novembro de 2020



Bruno Covas Lopes
Prefeito do Município de São Paulo



Cauê Macris
Presidente



Enjo Tatto
1º Vice-Presidente



Milton Leite Filho
2º Vice-Presidente



Bruno Caetano
Secretário Municipal de Educação



SME/COGED/DIPAR



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SÃO PAULO
Palácio 9 de Julho

ANEXO II INVENTÁRIO DOS BENS E EQUIPAMENTOS CEDIDOS

QUANTIDADES	ITEM	PATRIMÔNIO
12	CADEIRA GIRATÓRIA COM BRAÇO	13134, 5202, 5612, 5719, 5721, 5723, 5724, 5725, 5726, 5727, 8187, 35424
01	CADEIRA GIRATÓRIA SEM BRAÇO	13134
	CADEIRA FIXA, EM TECIDO, SEM BRAÇO	03284
07	CADEIRA FIXA, EM PLÁSTICO, SEM BRAÇO	14525, 14427, 25278, 25279, 25389, 25486, 25492
41	CADEIRA INFANTIL EM MADEIRA, ESTRUTURA EM FERRO	15188, 15189, 15190, 15191, 15192, 15193, 15194, 15195, 15196, 15197, 19109, 19110, 19113, 19116, 19120, 25225, 25226, 25227, 25229, 25230, 25232, 25244, 25249, 25272, 25275, 25277, 25283, 25287, 25300,



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SÃO PAULO
Palácio 9 de Julho

		25363, 35413, 35416, 41076, 41077, 41089, 41136, 41137, 42598, 42366, 42597, 43309
01	LONGARINA DE TRÊS LUGARES	44323
09	MESAS INFANTIL QUADRADA	15186, 15187, 19107, 25241, 25399, 25372, 41083, 41086, 44324
06	BANCO PARA REFEITÓRIO INFANTIL	31491, 31492, 31494, 42607, 43456, 43458
04	MESA INFANTIL RETANGULAR	35288, 35290, 42608, 43454
05	MESA DE ESCRITÓRIO RETANGULAR	11029, 11277, 13717, 25379, 25256
	MESA EM MADEIRA RETANGULAR	15185, 41082, 43426
	ARQUIVO EM AÇO 4 GAVETAS	12818
03	GAVETEIRO PEQUENO 3 GAVETAS	12030, 20922, 25257, 25294
10	ARMÁRIO ALTO EM AÇO 2 PORTAS	25253, 25255, 25283, 25289, 25498, 25499, 39793, 42533, 42534, 45697



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SÃO PAULO
Palácio 9 de Julho

09	ARMÁRIO ALTO EM MADEIRA 2 PORTAS	15465, 15496, 15497, 25364, 25365, 41074, 41075, 41093, 41120,
02	ARMÁRIO ALTO VESTIÁRIO EM AÇO 6 PORTAS	42533,42534
01	ARMÁRIO ALTO MADEIRA 2 PORTAS DE CORRER	25366
03	ARMÁRIO BAIXO MADEIRA 2 PORTAS	41899,
	ARMÁRIO MADEIRA BAIXO 4 PORTAS DE CORRER	25295
01	ARMÁRIO BAIXO 4 PORTA COM NICHO FRIGIBAR	25383
01	ARMÁRIO BAIXO 4 PORTA COM TROCADOR	25382
01	ARMÁRIO VITRINE 2 PORTAS DE VIDRO	25381
01	RETROPROJETOR H 30 KODAK	08033
01	REFRIGERADOR DUPLEX	18785
04	REFRIGERADOR	4006, 19725, 25393, 36538
02	FREEZER	25490, 25491
01	REFRIGERADOR PEQUENO (FRIGOBAR)	25391
03	MICROONDAS	34392, 35275, 35637
01	ESTANTE INOX	25487
01	BANCADA INOX	45777
01	BALANÇA	44331
02	ESCORREDOR DE PRATOS INOX	25395, 25478
03	PRATELEIRA SUSPensa INOX	25480, 25481, 25500
01	FOGÃO	36993
01	COIFA	35922
02	CARRINHO EM INOX	25398, 25485
02	LIQUIDIFICADOR	45698, 46500
01	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL	43985
	BATEDEIRA	34391
01	ESPREMEDOR DE FRUTAS	25396
01	PURIFICADOR DE ÁGUA	43308
04	ESTANTE EM FERRO	25385, 25386, 25387, 25388

03	INTERFONE COM VISOR	36348, 36349, 36354
10	CARRINHOS DE BEBÊ	41550, 42143, 42144, 42146, 42147, 42148, 42149, 42150, 42151, 42799
03	CLIMATIZADORES	41062, 41063, 41121
03	CADEIRÕES	25267, 25280, 43450,
02	PIA PLÁSTICA COLORIDA	43792, 43793
01	ESCADA EM ALUMÍNIO	25276
	VENTILADORES DE PAREDE	44327, 44322, 44328, 45784, 45786, 45787
	VENTILADOR DE TETO	35956
03	BEBEDOURO ELÉTRICO	41124, 41388, 41391
	BALANÇO INFANTIL EM PLÁSTICO	42364, 42361, 42363, 44335
02	TELEVISOR TELA PLANA	35460, 44663
01	BLU-RAY DVD PLAYER	36285
03	CASA DE BRINQUEDO PLÁSTICO	42830, 43445, 44325,
01	ESCORREGADOR PLÁSTICO FOGUETE	41112
02	PISCINA PLÁSTICA AZUL	41106, 44364
01	BRINQUEDO CIRCUITO PLAYGROUND	42832

